

# O ABC da Propriedade Intelectual: Meios de proteção e valorização da inovação

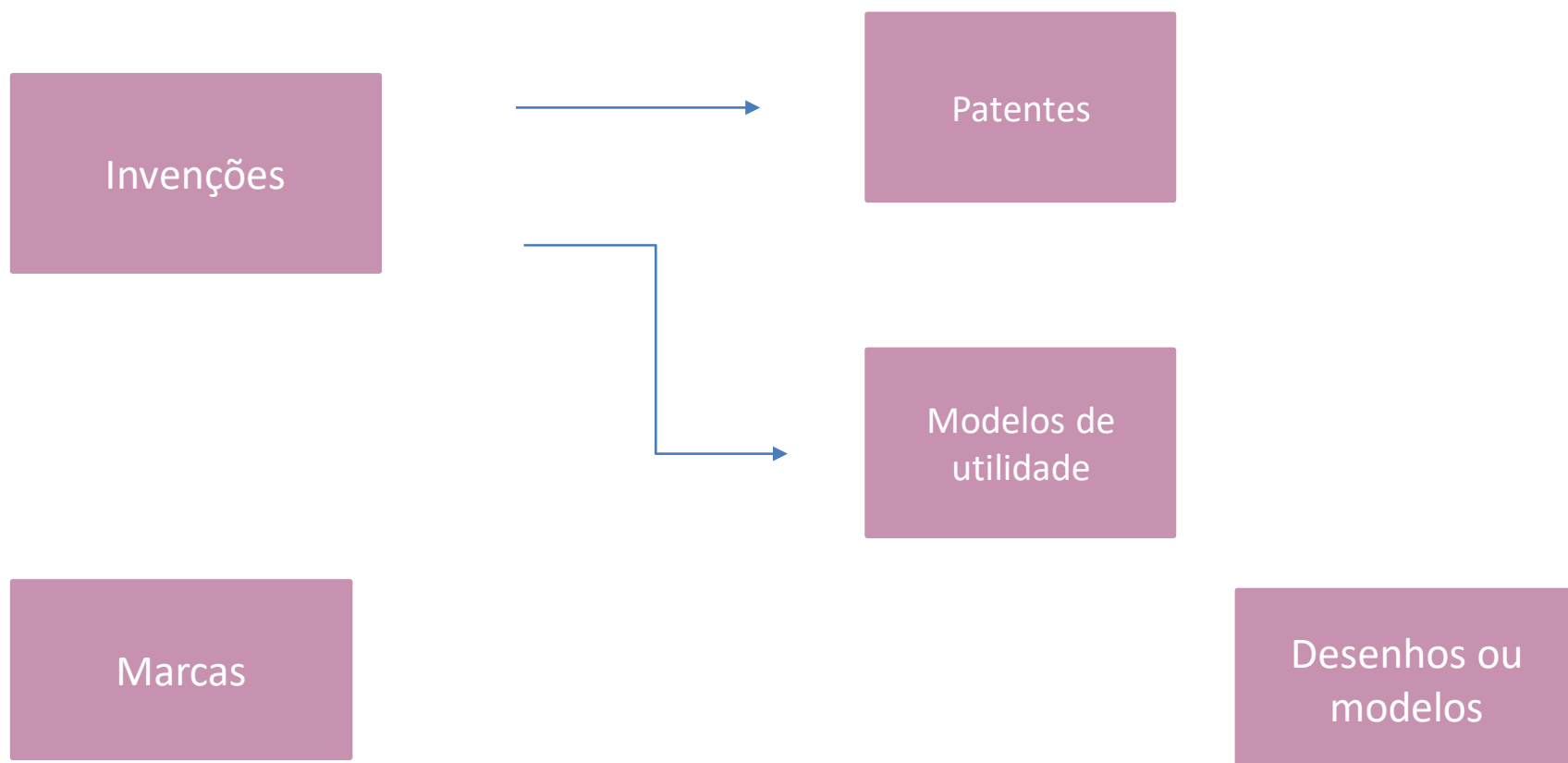


Cláudia Afonso  
[claudia.afonso@ipb.pt](mailto:claudia.afonso@ipb.pt)

## Propriedade Industrial e Intelectual

- A Propriedade Intelectual inclui a Propriedade Industrial, Direitos de Autor e Direitos Conexos. A Propriedade Industrial visa a proteção de invenções, criações estéticas (design) e sinais usados para distinguir produtos e empresas no mercado; enquanto o Direito de Autor visa proteger obras literárias e artísticas (Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos – Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, foi alterado 18 vezes).
- Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Código da Propriedade Industrial.
- A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.
- A propriedade industrial tem como objetivo garantir que a utilização de uma criação é um direito exclusivo dos seus criadores. Esta exclusividade pode ser alargada a terceiros, através da transmissão de direitos de utilização ou de licenças de exploração.

## Regimes jurídicos da propriedade industrial



- 1º momento: Fase de proteção – concretização dos pedidos face às características da inovação
- 2º momento: Fase de valorização – Exploração dos direitos inerentes

## Patentes

- Uma invenção poderá ser protegida por uma patente se reunir todas as seguintes condições:
  - 1) ser nova - ou seja não está compreendida no estado da técnica;
  - 2) ter atividade inventiva - ou seja, não ser óbvia para um perito na especialidade face ao estado da técnica (o estado da técnica consiste em toda a informação disponibilizada ao público, por qualquer meio, antes de se efetuar o pedido, incluindo as divulgações sobre a própria invenção feitas pelo próprio inventor ou requerente);
  - 3) ter aplicação industrial - se o seu objeto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria ou na agricultura.
  
- As patentes são válidas durante 20 anos a contar da data do pedido.

## Modelo de utilidade

- Se pretende proteger a invenção através de modelo de utilidade, o requisito na atividade inventiva fica preenchido se for apresentada uma vantagem prática ou técnica para o fabrico ou utilização do produto a que se destina, mesmo que seja óbvia.
- Os modelos de utilidade são válidos, no máximo, por 10 anos a contar da data do pedido.

## **Pedidos de patente:**

### Limitações quanto ao objeto:

- a) As descobertas, assim como as teorias científicas e os métodos matemáticos;
- b) Os materiais ou as substâncias já existentes na natureza e as matérias nucleares;
- c) As criações estéticas;
- d) Os projetos, os princípios e os métodos do exercício de atividades intelectuais em matéria de jogo ou no domínio das atividades económicas, assim como os programas de computadores, como tais, sem qualquer contributo técnico;
- e) As apresentações de informação.

### Limitações quanto à patente:

As invenções cuja exploração comercial seja contrária à lei, à ordem pública, à saúde pública e aos bons costumes são excluídas da patenteabilidade.

Exemplos:

- a) Os processos de clonagem de seres humanos;
- b) Os processos de modificação da identidade genética germinal do ser humano;
- c) As utilizações de embriões humanos para fins industriais ou comerciais;
- d) Os processos de modificação de identidade genética dos animais que lhes possam causar sofrimentos sem utilidade médica substancial para o homem ou para o animal, bem como os animais obtidos por esses processos;
- e) O corpo humano, nos vários estádios da sua constituição e do seu desenvolvimento, bem como a simples descoberta de um dos seus elementos, incluindo a sequência ou a sequência parcial de um gene, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo seguinte;
- f) As variedades vegetais ou as raças animais, assim como os processos essencialmente biológicos de obtenção de vegetais ou animais e os vegetais ou animais obtidos exclusivamente através desses processos;
- g) Os métodos de tratamento cirúrgico ou terapêutico do corpo humano ou animal e os métodos de diagnóstico aplicados ao corpo humano ou animal, podendo ser patenteados os produtos, substâncias ou composições utilizados em qualquer desses métodos.

Pode haver casos especiais – artigo 53.º CPI.

## Titularidade

- Se a invenção for feita durante a execução de contrato de trabalho em que a atividade inventiva esteja prevista, o direito à patente pertence à respetiva empresa.
- Pertencem à pessoa coletiva pública em cujo escopo estatutário se incluam atividades de investigação e desenvolvimento, as invenções realizadas pelos seus trabalhadores ou colaboradores em consequência das suas atividades de investigação.
- Se a patente não for pedida em nome do inventor, este tem o direito de ser mencionado, como tal, no requerimento e no título da patente.

## Pedido

- O pedido de patente é apresentado em requerimento redigido em língua portuguesa que indique os elementos referidos no artigo 61.º n.º 1 do CPI.
- Ao requerimento devem juntar-se, redigidos em língua portuguesa, os seguintes elementos:
  - a) Reivindicações do que é considerado novo e que caracteriza a invenção;
  - b) Descrição do objeto da invenção;
  - c) Desenhos necessários à perfeita compreensão da descrição;
  - d) Resumo da invenção.
- Quem pretenda assegurar uma data de pedido de patente e não disponha ainda de todos os elementos previstos, pode apresentar um pedido provisório, adiando a entrega desses elementos até ao prazo máximo de 12 meses previsto para a conversão em pedido definitivo de patente – permite ultrapassar dificuldades relacionadas com exigências formais mas depois não pode haver adição de matéria.
- Despacho n.º 2196/2025, de 18 de fevereiro - Regulamentação dos requisitos formais dos requerimentos e dos documentos apresentados nos pedidos de registo e no decurso de um procedimento previsto no Código da Propriedade Industrial.

➤ Material de apoio:

- <https://inpi.justica.gov.pt/Portals/6/PDF%20INPI/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20e%20outros%20documentos/Manual%20de%20Aplica%C3%A7%C3%A3o%20do%20CPI.pdf?ver=2020-10-21-123612-270> - Manual de Aplicação do Código da Propriedade Industrial.
- <https://inpi.justica.gov.pt/Documentos/Taxas/Tabelas-de-taxas> - tabela de taxas INPI.
- [https://inpi.justica.gov.pt/Portals/6/PDF%20INPI/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20e%20outros%20documentos/M0417.07%20Apoio%20ao%20requerente%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20das%20Inven%C3%A7%C3%B5es\\_Patentes%20e%20Modelos%20d..pdf?ver=2019-09-30-144018-840](https://inpi.justica.gov.pt/Portals/6/PDF%20INPI/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20e%20outros%20documentos/M0417.07%20Apoio%20ao%20requerente%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20das%20Inven%C3%A7%C3%B5es_Patentes%20e%20Modelos%20d..pdf?ver=2019-09-30-144018-840) – Apoio ao Requerente (patentes e MU).
- Outros exemplos: <https://inpi.justica.gov.pt/Documentos/Legislacao-e-outros-documentos/Documentos-de-Apoio-ao-Requerente>

## Regulamento n.º 283/2019

- Aprova o Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Bragança.
- Objetivos:
  - 1) Prever a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades de criação e investigação realizadas no IPB;
  - 2) Prever e definir as competências do IPB relativamente à gestão dos resultados decorrentes das atividades de criação e investigação realizadas;
  - 3) Regular os direitos de todos os colaboradores do IPB: docentes, investigadores, discentes, bolsiros de investigação científica e trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de trabalho;
  - 4) A salvaguarda incondicional do direito moral do inventor/criador, no entendimento de que a dimensão pessoal envolvida na criação, enquanto espaço de liberdade, é inalienável, sob qualquer pretexto;
  - 5) Privilegiar o papel do investigador e das unidades promotoras de investigação dentro do IPB no sentido de reconhecimento, aquando da partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação, do esforço intelectual como fator essencial ao processo criativo.

## Princípios Gerais

- 1) Titularidade dos direitos de propriedade industrial por parte do IPB, acompanhando as tendências da maioria das instituições de ensino superior europeias e nacionais, atendendo aos recursos despendidos pelo IPB e pelas suas unidades orgânicas ou de investigação, nos esforços de investigação;
- 2) Titularidade dos direitos de autor por parte do criador intelectual, de acordo com a natureza e as especificidades do regime previsto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
- 3) Privilégio do direito moral do inventor: a dimensão pessoal envolvida na criação, enquanto espaço de liberdade, é evidenciada pela mais-valia curricular alcançada pelo inventor;
- 4) Cooperação: cooperação entre todos os agentes envolvidos na atividade de criação e investigação, potenciadora de uma gestão adequada da inovação promovida pelo IPB.

## Princípios Gerais

- 5) Centralização dos procedimentos: a natural complexidade das matérias reguladas obriga, no contexto da cooperação direta com os inventores e criadores, ao acompanhamento permanente, funcional e profissional do processo de tutela dos direitos de propriedade intelectual;
- 6) Unidade de decisão: no relacionamento do IPB com outras entidades, a negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações deve ser conduzida de forma centralizada, por aquele, a fim de se garantir a máxima efetividade e o sucesso e transparência dos esforços desenvolvidos;
- 7) Transparência das decisões: todas as decisões tomadas no domínio da titularidade e da exploração dos resultados de investigação devem ser fundamentadas e tempestivamente comunicadas ao investigador ou criador;
- 8) Apoio à criação de empresas de base tecnológica e ao empreendedorismo, atendendo à sua importância estratégica no processo de exploração comercial de tecnologias.

## Titularidade de direitos

- O IPB consagra, como princípio geral, o seu direito à titularidade sobre os direitos de propriedade industrial gerados no âmbito de qualquer atividade de criação e investigação realizada no Instituto pelos seus docentes e investigadores e demais trabalhadores não docentes, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego, no âmbito das suas funções.
- O princípio enunciado no número anterior aplica-se também às invenções e demais criações industriais concebidas e realizadas por outro pessoal contratado sempre que as mesmas resultem de atividades desenvolvidas em virtude do vínculo contratual com o IPB.
- Pertence também ao IPB a titularidade dos direitos de propriedade industrial respeitantes a invenções ou criações realizadas por pessoas não especificadas anteriormente, incluindo bolseiros de investigação científica e discentes de qualquer ciclo, quando desempenhem funções no Instituto ou com utilização de meios e recursos de que o IPB é proprietário.
- A titularidade de direitos de propriedade industrial emergentes de atividade de criação e investigação desenvolvida por pessoa simultaneamente vinculada ao IPB e a entidade terceira deve ser estabelecida mediante prévio acordo escrito.

- E se no âmbito da obtenção de um grau houver investigação suscetível de proteção antes do momento da prestação de provas?

Se circunstâncias específicas impuserem urgência na prestação de provas, os intervenientes com acesso à investigação, nomeadamente os membros do júri, comprometem-se por escrito a não divulgar ou permitir a divulgação dos resultados essenciais conexos com a invenção em causa, até o IPB se pronunciar sobre o interesse na titularidade dos direitos sobre ele incidentes e, se for o caso, assegurar a respetiva proteção. Os elementos de suporte escrito da investigação em discussão não serão tornados públicos antes de decorridos os prazos referidos no Regulamento.

## Titularidade do direito ≠ Direito do autor

O facto de ser consagrada a regra da titularidade do IPB não afeta o direito do inventor ou criador a ser mencionado como tal no pedido de proteção da invenção ou da criação industrial e a reivindicar a paternidade e integridade desta.

## Confidencialidade

Até formalização do pedido de proteção jurídica ou até que seja tomada a decisão de não proceder ao pedido de proteção, os inventores e demais intervenientes no processo não podem proceder à publicação ou divulgação de quaisquer dados ou informações que possam comprometer a referida proteção jurídica.

## Dever de informação

O inventor deve informar, por escrito, o IPB da realização da invenção ou criação industrial, no prazo máximo de três meses a partir da data em que esta se considera concluída, precisando os elementos técnicos relativos ao objeto e âmbito da invenção ou criação. O inventor ou criador deve disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de proteção jurídica e exploração económica das invenções ou criações.

E sendo uma equipa? O coordenador das atividades de investigação e desenvolvimento da ideia ou do projeto é responsável pelo cumprimento destes deveres.

## Processo de decisão

A decisão quanto ao interesse em manter a titularidade dos direitos sobre a invenção ou criação ou quanto à cedência desses direitos ao inventor ou criador deve ser proferida pelo IPB no prazo de 60 dias após a prestação da informação. O prazo pode ser prorrogado até ao limite de 120 dias, se a especial complexidade da investigação ou dos resultados da investigação assim o exigirem.

A decisão, a ser tomada pelo Presidente do IPB, ouvidas as unidades orgânicas envolvidas, consta de relatório fundamentado, que deve ser imediatamente comunicado ao inventor ou criador.

A solicitação de proteção jurídica para a criação ou invenção nos prazos previstos anteriormente constitui presunção inilidível da manifestação de interesse do IPB em assumir a titularidade daquelas, devendo este informar o inventor.

Caso o IPB opte pela cedência dos direitos ao inventor ou criador ou não manifeste tempestivamente a intenção de assumir a titularidade daqueles direitos, o inventor ou criador adquire a plenitude destes direitos, obrigando-se a conceder ao IPB uma licença não exclusiva, perpétua, intransferível e gratuita, de utilização da invenção ou criação para fins científicos e académicos.

## Âmbito de proteção e encargos

Cabe ao IPB, ouvido o inventor ou criador, fixar o âmbito da proteção jurídica a conferir às invenções ou criações de que seja ou de que venha a ser titular. O inventor ou criador não pode obstar à solicitação e manutenção da proteção jurídica pretendida pelo IPB.

O IPB suporta a totalidade dos encargos inerentes aos processos de solicitação, manutenção, defesa e vigilância dos direitos industriais que requerer e de que for titular.

## Forma de exploração

O IPB, em conjunto com o inventor ou criador, decide sobre a forma como, em concreto, será economicamente explorada a invenção ou criação de que for titular.

O inventor ou criador tem o direito de ser informado pelo IPB de todas as diligências referentes ao processo de exploração, designadamente dos termos precisos de propostas contratuais.

- Os proveitos a repartir entre o IPB e o inventor reportam-se aos montantes obtidos no processo de valorização dos resultados de investigação, por qualquer forma, deduzidos das taxas ou impostos devidos às formalidades do pedido e demais custos de consultoria, dos honorários de profissionais liberais envolvidos na fase de proteção e tutela bem como daqueles suportados com a fase de comercialização e exploração dos mesmos resultados.
- Os proveitos líquidos apurados repartem-se da seguinte forma:
  - a) 55 % para o inventor ou criador ou equipa de investigação;
  - b) 45 % para o IPB.
- Do valor que caiba ao IPB, 30 % é afeto à respetiva unidade orgânica e ou de investigação ou outra em que se desenvolveu a atividade de investigação e criação.
- Sempre que existam vários inventores e ou unidades, os benefícios que lhes caibam são objeto de repartição igualitária, salvo se entre eles existir acordo que estipule de forma diversa e desde que os próprios levem ao conhecimento do IPB esse mesmo acordo.

- Caso o IPB, no uso dos poderes de administração dos seus direitos de propriedade industrial, decida pela desistência da manutenção de proteção legal requerida, deve dar disso prévio conhecimento ao inventor ou criador, oferecendo-lhe a oportunidade de assumir a titularidade do direito em questão.
- Caso o inventor ou criador manifeste a intenção de assumir a titularidade do direito, deve ser celebrado um contrato para transmissão daquele direito, passando a caber-lhe a satisfação de todos os encargos com a proteção, manutenção e exploração do direito.